

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2023**

**APROVADO**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS, O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, ESTADO DO PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, proponho a Egrégia Casa Legislativa Municipal e seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DA NATUREZA**

Art. 1.º Fica criado na estrutura organizacional da Administração Municipal de São José da Coroa Grande - PE, a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Desportos, o Conselho Municipal da Cultura (CMC) como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito municipal e o Fundo Municipal de Cultura e Desportos, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2.º O Registro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal da Cultura, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Nenhuma entidade, instituição, organismos culturais e produtores culturais no âmbito do Município, poderá obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura, se não estiver inscrito no Registro do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 3.º As deliberações do Conselho Municipal da Cultura (CMC) registradas em Ata, deverão ser por meio de Instrução Normativa e/ou Resoluções, devidamente numeradas e publicizadas nos meios de comunicação oficiais do Município.

**SEÇÃO II  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS**

Art. 4.º Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Desportos:



SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:

Art. 5.º Compete ao Conselho Municipal da Cultura (CMC):

- I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;
- II - Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III - Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;
- IV - Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;
- V - Estimular e orientar as atividades culturais do Município;
- VI - Propor a política cultural do Município;
- VII - Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;
- VIII - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal da Cultura e atividades culturais;
- IX - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;
- X - Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;
- XI - Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;
- XII - Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal da Cultura (FMC);
- XIII - Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei;
- XIV - Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo FAC.

SEÇÃO III  
DOS PROJETOS

Art. 6.º Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo FMC – São José da Coroa Grande-PE será realizado por uma comissão formada por pareceristas externos conforme o edital produzido pelo conselho municipal da cultura- CMC.

SEÇÃO IV  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7.º O Conselho Municipal da Cultura (CMC) será constituído de quatorze (14) membros, a saber:





- I - Três Representantes titulares e suplentes, de escolha do Prefeito, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em atividades culturais;
- II - Um Representante titular e um suplente da secretaria de Cultura, Juventude e desportos;
- III - Um Representante titular e um suplente da secretaria de Turismo;
- IV - Um Representante titular e um suplente da secretaria da Fazenda;
- V - Um Representante titular e um suplente da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- VI - Um representante titular e um suplente da área musical;
- VII - Um representante titular e um suplente da área teatral;
- VIII - Um representante titular e um suplente do artesanato local;
- IX - Um representante titular e um suplente da área da dança;
- X - Um representante titular e um suplente do folclore e tradição;
- XI - Um representante titular e um suplente das artes visuais;
- XI I- Um representante titular e um suplente da literatura.

§ 1.º Os membros do Conselho Municipal da Cultura (CMC) serão eleitos por seus pares em fórum específico realizado por seus segmentos e, posteriormente nomeados pelo Prefeito.

§ 2.º Os membros do Conselho Municipal da Cultura terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução, seguindo a orientação do §1º deste artigo.

§ 3.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal da Cultura observando o(CMC).

Art. 8.º O Conselho Municipal da Cultura (CMC) contará com assistência administrativa do órgão municipal, responsável por gerir o desempenho e funcionamento da cultura no município, elencado no artigo 2.º desta Lei.

Art. 9.º O Conselho Municipal da Cultura (CMC), terá noventa (90) dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 10 A função dos membros do Conselho Municipal da Cultura será considerada como serviço relevante sem remuneração.

Art. 11 Aos membros do Conselho Municipal da Cultura (CMC) serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito, de posse transitória, garantindo livre acesso a todas as atividades culturais realizadas no Município e as sedes das Entidades, Organismos, Instituições ou Associações Culturais municipais, em caráter de fiscalização, quando o evento ocorrer através de recurso público.

Art. 12 O Conselho Municipal da Cultura será instalado até sessenta (60) dias após a publicação desta Lei.





**PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DA  
COROA GRANDE**  
VOCÊ ENCONTRA AQUI

**CAPÍTULO II  
SEÇÃO V  
DAS VEDAÇÕES**

Art. 13 É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

- I - Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio;
- II - Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;
- III - Não atender as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias e outras atividades promovidas pelo CONCPMA;
- IV - Prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua responsabilidade;
- V - Faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, este ato infracional acarretará o afastamento automático do membro do conselho;
- VI - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;
- VII - Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;
- XI - Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal da Cultura- CMC.

**CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA (FMC)**

Art. 14 Fica criado na estrutura organizacional do Município de São José da Coroa Grande-PE- o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de São José da Coroa Grande-PE- (FAC).

Art. 15 O FMC – tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1.º O Fundo Municipal de Cultura (FMC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2.º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura (FMC), sendo os ordenadores das despesas o Secretário Municipal de Cultura e o tesoureiro da administração municipal.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**  
CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: [www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br](http://www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br) | E-mail: [pmsjog@outlook.com](mailto:pmsjog@outlook.com) | Fone/ Fax: (81) 3688.1242  
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.865-000



§ 3.º Os recursos do FMC serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

§ 4.º A Secretaria Municipal da Fazenda supervisionará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§ 5.º Os recursos para serem aplicados na execução do e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo CMC.

Art. 16 São beneficiários do FMC, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Art. 17 Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FMC – aos servidores públicos municipais, dos poderes do executivo e Legislativo.

Art. 18 Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de São José da Coroa Grande-PE, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo FMC.

Art. 19 São fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio, Incentivos e Fomento de Atividades Culturais de São José da Coroa Grande-PE:-

I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo,

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV - recursos de outras fontes ou rendas.

Art. 20 O FMC poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1.º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§ 2.º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3.º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FMC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Parágrafo único: As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: [www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br](http://www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br) | E-mail: [pmsjcg@outlook.com](mailto:pmsjcg@outlook.com) | Fone/ Fax: (81) 3688.1242  
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000





- I. Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, cultura, lazer, juventude e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- II. Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, cultura lazer, juventude e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;
- III. Promover o acesso à prática do esporte, cultura, lazer, juventude e da atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;
- IV. Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;
- V. Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;
- VI. Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;
- VII. Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo, cultural e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- VIII. Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;
- IX. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
- X. Planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento da Cultura, dos Esportes e do Lazer no âmbito municipal;
- XI. apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização de eventos relacionados à cultura, aos esportes e ao lazer;
- XII. promover a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, documental e cultural do Município;
- XIII. Promover isoladamente, ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas) ações destinadas a incrementar a cultura como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda no Município;
- XIV. Articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, as políticas públicas de esportes e lazer no Município; adotar as medidas necessárias à captação de recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer;
- XV. promover e coordenar a execução e supervisão das atividades culturais, de lazer e desportivas no Município;
- XVI. definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática de esportes competitivos, e de atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;
- XVII. definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente.



documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de São José da Coroa Grande-PE e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

Art. 21 O FMC abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

- I - Artes Cênicas – circo, dança, teatro e ópera;
- II – Artes Gráficas;
- III - Artes Plásticas – artesanato, escultura, pintura, entre outras;
- IV - Artes Visuais – cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;
- V - Carnaval e Festas Populares;
- VI - Folclore e Tradição;
- VII - Literatura – biblioteca, pesquisa e publicação de livros;
- VIII - Música e registros fonográficos;
- IX - Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Cultura (FAC) terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de São José da Coroa Grande-PE, na forma da Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE,  
em 08 de maio de 2023.



Jaziel Gonsalves Lages  
PREFEITO-

